

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE ACORDO N. 174/2022-PGE/CCMA

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n. 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n. 01.409.606/0001-48, neste ato representado por seu Secretário de Estado, **RENATO BRUM DOS SANTOS**, assistido pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, inscrito na OAB/GO n. 40.228, doravante denominado PRIMEIRO ACORDANTE; **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado por seu Comandante-Geral, Coronel BM **WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado INTERVENIENTE; **SJC BIONERGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. ***.419/0001-35, neste ato representada por seu Gerente-Geral, **ABEL DE MIRANDA UCHOA**, CPF n. ***.764-87; devidamente assistido por seu Procurador constituído com poderes especiais, **ALEXANDRE MARTINS VIEIRA**, OAB/GO n. 26.281, doravante denominado SEGUNDA ACORDANTE, com fundamento nos artigos 6º e 29, § 1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018, artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006, artigo 3º, §2º, Código de Processo Civil/2015, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, bem como o que consta nos autos SEI n. 202200003017127, resolvem firmar o presente termo de acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1 Trata-se de requerimento formulado pelo SEGUNDO ACORDANTE à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, para resolução consensual de controvérsia relacionada ao Termo de Doação n. 004/2021, celebrado entre ACORDANTES e INTERVENIENTE;

1.2. Informa que o objeto de referido termo é a doação de 01 (um) caminhão VW/26.220 EURO3, chassi 9BW4782UX9R933334, renavam 00155663259, ano 2009, modelo 2009, placa NLR-3002, cor branca, usado, o qual deveria ser empregado no âmbito da 15ª Companhia Independente Bombeiro Militar de Quirinópolis/GO;

1.3. Menciona que, até a presente data, o veículo não foi entregue à unidade administrativa, em razão de problemas técnicos apresentados, bem como o não cumprimento de requisitos mínimos necessários para que seja colocado em operação nas atividades diárias do INTERVENIENTE;

1.4. Aduz, lado outro, o descumprimento de formalidades legais exigidas no próprio termo: i) assinatura do Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás (SSP/GO) (Anexo 2); ii) publicação no Diário Oficial

do Estado no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1993;

1.5. Informa que a publicação ocorrida no DOE ocorreu com teor distinto ao assinado pela parte requerente, considerando que o extrato publicado aparece como doador a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, CNPJ: 08.156.102/0001-02, e, donatária, a Universidade Federal de Goiás - UFG, CNPJ: 01.567.601/0001-43, cujo objeto cinge-se à doação de bens oriundos de recursos de pesquisa (Anexo 3);

1.6. Após conversão em diligência promovida pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (000034536232), manifesta-se o INTERVENIENTE favoravelmente pelo correspondente distrato (000034749972, 000034768673 e 000034809653);

1.6. Em 23.11.2022, exercido o juízo de admissibilidade pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (000035650432);

1.7. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166, Código de Processo Civil/2015 e artigo 2º, §1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018, todos contemplados nas tratativas mediativas desenvolvidas;

1.8. Nos termos do artigo 29, Lei Complementar estadual n. 144/2019, autorizada aos(às) Procuradores(as) do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos;

1.9. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 6º, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que verifica-se no particular;

1.10. Lado outro, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, estabelece o artigo 20 que a esfera administrativa não poderá decidir com bases em valores jurídicos abstratos, sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão, tendo esta que demonstrar a necessidade e adequação da medida imposta;

1.11. Conforme artigo 22 de sobredito diploma legal, na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e dificuldades reais do(a) gestor(a) pública, bem como as exigências das políticas públicas a seu cargo, cujas circunstâncias práticas deverão ser consideradas quanto à ação condicionada;

1.12. Considerando, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente, observadas as condições abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, comprometendo-se os ACORDANTES e INTERVENIENTE a promover o distrato do Termo de Doação n. 004/2021, que teve por objeto a doação de 01 (um) caminhão VW/26.220 EURO3, CHASSI 9BW4782UX9R933334, RENAVAL 00155663259, ano 2009, modelo 2009, placa NLR-3002, cor branca, usado;

2.2. Realizado o distrato, a SEGUNDA ACORDANTE dar-se-á por plenamente satisfeita, conferindo ao PRIMEIRO ACORDANTE e INTERVENIENTE quitação ampla, geral e irrestrita;

2.3. O presente ajuste importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico, nada mais tendo a SEGUNDA ACORDANTE de reclamar em qualquer instância administrativa ou judicial;

2.4. Caberá à SEGUNDA ACORDANTE a responsabilidade por quaisquer ônus processuais decorrentes de eventual judicialização;

2.5. O descumprimento do acertado por alguma das partes implica na rescisão do presente acordo;

2.6. O presente acordo possui caráter intransferível, irrevogável e irretroatável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

3.1. A composição é negócio jurídico de direito material fundada unicamente na vontade das partes, sendo desnecessária sua homologação perante o Poder Judiciário.

3.2. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º, Lei Complementar estadual n. 144/2018 e no artigo 20, parágrafo único, Lei federal n. 13.140/2015, constitui título executivo extrajudicial e, se homologado judicialmente, título judicial.

3.3. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do artigo 33, Lei Complementar estadual n. 144/2018.

3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo serão submetidas à tentativa de conciliação, mediação ou arbitragem no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144, de 24 de julho de 2018.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

Goiânia, 23 de novembro de 2022.

Secretaria de Estado da Segurança Pública

Renato Brum dos Santos

Secretário de Estado

(Assinatura Digital)

Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar

Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior

Comandante-Geral

(Assinatura Digital)

Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Paulo André Teixeira Hurbano

Procurador-Chefe

OAB/GO n. 40.228

(Assinatura Digital)

ABEL DE MIRANDA
UCHOA:276170764
87

Assinado de forma digital
por ABEL DE MIRANDA
UCHOA:27617076487
Dados: 2022.11.29
16:59:36 -03'00'

MARCIO
FARIA:104
74742806

Assinado de forma
digital por
MARCIO
FARIA:1047474280
6
Dados: 2022.11.29
17:02:38 -03'00'

SJC Bionergia Ltda

CNPJ n. ***.419/0001-35

Abel de Miranda Uchoa

CPF n. ***.764-87

ALEXANDRE

MARTINS

VIEIRA:70819157104

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MARTINS
VIEIRA:70819157104
Dados: 2022.11.29 16:35:41 -03'00'

SJC Bionergia Ltda

CNPJ n. ***.419/0001-35

Alexandre Martins Vieira

OAB/GO n. 26.281

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Patrícia Vieira Junker

Mediadora

OAB/GO n. 33.038

(Assinatura Digital)

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Mediador (a)**, em 23/11/2022, às 08:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº



8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 24/11/2022, às 09:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 25/11/2022, às 11:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRUM DOS SANTOS, Secretário (a) de Estado**, em 28/11/2022, às 08:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000035650463** e o código CRC **7F6A5695**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202200003017127



SEI 000035650463